



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021

Assunto: AUTORIZA A CRIAÇÃO E DISCIPLINA AS FRENTES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Autoria: Vereador Marco Fonseca

Relatoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

RELATÓRIO

Vistos...

O presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2.021 COM A EMENDA DE Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02, de iniciativa da Mesa Diretora, pretende **Autorizar a criação e disciplinar as Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto Resolução, que foi juntado aos autos.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

(...)

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)f) demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

§ 3º. Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

Destarte, a competência para legislar sobre a matéria, é exclusiva da Mesa Diretora, podendo ser deflagrada pelo Poder Legislativo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Resolução nº 02/2.021, com as emendas de nº 01 e subemenda nº 02, em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

MURILO BUENO

RELATOR - Secretário da Comissão



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 02/2021, com A Emenda nº 01/2021 e Subemenda nº 02/2021.

Sala de reuniões das comissões, 12 de maio de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão

RICARDO PRADO
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



